



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Comarca

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.847 DE 14 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre parcelamento especial de dívidas tributárias.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - As dívidas tributárias de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a requerimento da empresa interessada e a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, qualquer que seja o valor da dívida, desde que sejam observadas as demais condições previstas no artigo 240 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - O parcelamento especial previsto nesta lei vigorará pelo prazo de um ano, a partir do início da vigência desta lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de março de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL